



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

EDITAL N.º 186/DARH/2025

NUNO ALEXANDRE MARTINS FONSECA, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, **torna público**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que foi celebrado no dia 10 de novembro de 2025 o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal de Felgueiras e a Associação a seguir descrita: _____

- Associação de Natação do Norte de Portugal. _____

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados no painel eletrónico disponibilizado no Gabinete de Atendimento situado Edifício Principal dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal, na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-felgueiras.pt e demais lugares do uso e costume. _____

Felgueiras, 10 de novembro de 2025

O Presidente,

(Nuno Fonseca)



Praça da República - Margaide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO EVENTOS DESPORTIVOS DA ÉPOCA 2025/2026

N.º 51/2025

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei.
5. A importância, o papel social e comunitário, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Nuno Alexandre Martins da Fonseca;

E

Segundo: A ASSOCIAÇÃO DE NATACÃO DO NORTE DE PORTUGAL, adiante designada por ANNP, ou Segundo Outorgante, e devidamente representado pelo seu presidente, Nuno Miguel Arcos Recarei;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1ª (Âmbito e Objeto)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) o apoio aos eventos **TERRITORIAL DE INFANTIS, JUVENIS, JUNIORES E SENIORES (NATAÇÃO PURA) E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E OBSERVAÇÃO DE POLO AQUÁTICO**.





2. Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e logística.

Cláusula 2.^a
(Vigência e prazo de execução)

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução que vai decorrer de **outubro a fevereiro**, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 3.^a
(Custos e responsabilidades)

1. Cedência de instalações desportivas municipais Piscinas Municipais de Felgueiras, em regime de isenção de taxas, cujo montante importa em 3.803,28 € (três mil, oitocentos e três euros e vinte e oito cêntimos).

2. Apoio logístico e cedência de materiais, cujo montante importa em 1.000,00 € (mil euros).

3. A minuta do presente Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 04 de novembro de 2025.

Cláusula 4.^a
(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 5.^a
(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.

3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da/s modalidade/s objeto do/s apoio/s.

4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.





5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "*Felgueiras apoio o desporto*" em todos os materiais gráficos editados, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

Cláusula 6.ª

(Destino e gestão da comparticipação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 4.ª, através da Divisão de Desporto e Lazer.
2. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do presente contrato-programa, será do Técnico Superior, Helder Freitas, o qual será responsável pelo respetivo acompanhamento, controlo financeiro e gestão da execução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.

Cláusula 8.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 9.^a **(Certificação das contas)**

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 10.^a **(Direito à restituição)**

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 11.^a **(Obrigações fiscais e para com a segurança social)**

O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 12.^a **(Cessação do contrato)**

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 13.^a **(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)**

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao





racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 14.ª
(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 15.ª
(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 16.ª
(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

E para constar se lavrou o presente contrato-programa e respetivos anexos, que fazem parte integrante do mesmo, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Presidente do MF

Presidente da ANNP



**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

ASSOCIAÇÃO DE NATACÃO DO NORTE DE PORTUGAL 2025/2026		
Descrição dos Apoios	Serviço Municipal	Montante
CAMPEONATOS TERRITORIAIS DE JUVENIS, JUNIORES E SENIORES - NATACÃO PURA (14 a 17 novembro 2025)		
Utilização da Piscina Municipal de Felgueiras	Divisão de Desporto e Lazer	1 657,84 €
Apoio logístico e cedência de materiais	Divisão de Desporto e Lazer	500,00 €
CAMPEONATOS TERRITORIAIS DE INFANTIS - NATACÃO PURA (30 de janeiro a 1 fevereiro 2025)		
Utilização da Piscina Municipal de Felgueiras	Divisão de Desporto e Lazer	1 657,84 €
Apoio logístico e cedência de materiais	Divisão de Desporto e Lazer	500,00 €
AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E OBSERVAÇÃO DE POLO AQUÁTICO		
Utilização da Piscina Municipal de Felgueiras	Divisão de Desporto e Lazer	487,60 €
TOTAL		4 803,28 €



REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Programa de Desenvolvimento Desportivo
OUTRAS ATIVIDADES/PROJETOS OBJETO DE COMPARTICIPAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/REQUERENTE QUE SOLICITA O APOIO

Nome/Denominação:

Morada/Sede:

Freguesia:

Concelho:

Distrito:

Cartão Cidadão/Bilhete de Identidade Nr.:

NIF (N.º Identificação Fiscal):

NIPC (N.º Identificação Pessoa Coletiva):

NISS (N.º Identificação Segurança Social):

Telefone:

Correio eletrónico:

Sítio Web:

Contacto preferencial: Nome:

Telefone:

Objeto Social, conforme Estatutos (quando aplicável):

Publicação da constituição legal da Entidade/Estatutos, com identificação do sítio e data (quando aplicável):

Existência de alterações estatutárias (quando aplicável): Sim ☐ Não ☐

Se sim, referenciar:

Existência de Regulamento/s Interno/s (quando aplicável): Sim ☐ Não ☐

Se sim, juntar fotocópias do(s) mesmo(s) e das respetivas atas de aprovação.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

Identificação/denominação da atividade/projeto:

Data da concretização/participação:

Objetivos da atividade/projeto a desenvolver/participar:

População alvo a alcançar com a realização da atividade/projeto:

Período de duração:

Âmbito da atividade/projeto: Concelho ☐ Regional ☐ Nacional ☐ Internacional ☐

Local de realização da atividade/projeto:

Concelho de Felgueiras ☐ Outros Concelhos ☐ Fora do território nacional ☐

Caso tenha assinalado "Outros Concelhos" e/ou "Fora do território nacional", indicar local:

Descrever a atividade/projeto a apoiar, atividades em que se desdobra, e locais onde se irá realizar, identificando se a atividade/projeto já se realizou nos locais agora enunciado:

Indicar, justificando, se a atividade/projeto a apoiar tem carácter pontual ou periódico:

Referir qual o impacto da atividade/projeto na comunidade e sua relevância para o desenvolvimento local.



No caso da atividade/projeto ter carácter inovador, identificar em que medida:

No caso da atividade/projeto beneficiar do envolvimento da comunidade, referir em que se traduz esse envolvimento:

Breve historial desportivo da entidade/pessoa requerente e da atividade prosseguida:

Outras informações de interesse para a apreciação:

3 - CARATERIZAÇÃO DOS ENCARGOS E APOIO PRETENDIDO

Referir os fatores que contribuem para a concretização da atividade/projeto a apoiar:

Discriminar o tipo de despesas a realizar, a fonte de financiamento e o respetivo montante parcial:

Tipo de despesa	Fonte de financiamento	Montante	Observações

Montante total da atividade/projeto:

Montante a cargo da entidade/requerente que solicita o apoio:

Montante total do apoio procedente de parceiros/patrocinadores, identificando-os:

Montante solicitado ao Município de Felgueiras:

Apoio logístico/material requerido ao Município de Felgueiras, para a concretização do evento: Sim ☐ Não ☐

Se sim, identificar:

Assinalar os documentos abaixo discriminados:

- ☐ Versão atualizada dos estatutos da entidade requerente e sua publicitação;
- ☐ Eleição e tomada de posse dos órgãos sociais e respetivas atas;
- ☐ Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC)/ Cartão de Cidadão do requerente;
- ☐ Comprovativo de registo de beneficiário efetivo nos termos da lei;
- ☐ Cópia de contrato de seguro desportivo, nos termos da lei;
- ☐ Declaração comprovativa da situação regularizada na Administração Tributária e autorização de consulta;
- ☐ Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada na Segurança Social e autorização de consulta;
- ☐ Termo de responsabilidade para acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Data: ____ / ____ / ____

Assinaturas

ENTRADA
(A PREENCHER PELOS SERVIÇOS) O FUNCIONÁRIO _____

DESPACHO
(A PREENCHER PELO REPRESENTANTE DA AUTARQUIA)